

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**Contrato 01/2022 - SGG**  
**CONTRATO DE COMODATO E DOAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO Nº01/2022**

CONTRATO DE COMODATO E DOAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA -GERAL DE GOIÁS, E A EMPRESA TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

**A TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio nº 2690 Edifício Metropolitan – Salas 601/602/603, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.354.200/0001-70, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 6075769, inscrito no CPF/MF sob o n.º 914.510.351-87, e de outro lado, **O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIA**, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA (SGG)**, inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, Goiânia/GO - 74015-908, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, **Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 09.000.104-1, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO E DOAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO** nos termos do Decreto Estadual nº 9.485 de 2019 c/c Art. 579 e ss. do Código Civil, de equipamentos, na forma das cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE**

1.1 A COMODANTE é legítima senhora e possuidora dos equipamentos descritos a seguir - declarando que se encontram isentos de quais ônus judiciais e/ou extrajudiciais - que doravante serão designados somente como EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição/Especificações	Uni	Qtd	Marca/Fabricante	NCM / SH	Nota Fiscal do Comodato
01	TELA INTERATIVA IDEAHUB PRO 65 HUAWEI, TELA NF RAVERMELHO 65 POLEGADAS CAMERA HD, MICROFONE E ALTO-FALANTE EMBUTIDOS CONEXÃO COM PC VIA HDMI Composto por: 04150258 Cabo de alimentação, Cabo de alimentação CA Brasil2 50V10A, 3,0m, PNSM, H05VV-F-1,0mm ^2 (3C), C13SF, Preto 1 PCS	PC	01	HUAWEI	85285220	00.000.764 Série 001
02	SUPORTE DE PAREDE PARA IDEAHUB 65 E 86 POLEGADAS	PC	01	HUAWEI	85177099	00.000.764 Série 001
03	BASE DE SUPORTE MOVEL PARA MONITOR	PC	01	HUAWEI	85177099	00.000.764

	IDEAHUB 65 POLEGADAS					Série 001
04	MODULO DE SISTEMA OPERACIONAL OPS I5 PARA IDEAHUB	PC	01	HUAWEI	84715010	00.000.764 Série 001

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a cessão e doação de serviço de treinamento pela COMODANTE à COMODATÁRIA, sob o regime de comodato simples, sem ônus, dos EQUIPAMENTOS anteriormente identificados na Cláusula Primeira deste contrato, cabendo a sua utilização única e exclusivamente para fins de atividades incluídas no rol de objetivos e atividades institucionais da COMANDATÁRIA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

3.1 Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a **COMODATÁRIA obriga-se** especialmente ao seguinte:

3.1.1 Usar e administrar os EQUIPAMENTOS como se seu fossem, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à COMODANTE, não podendo cedê-lo, locá-lo, a qualquer título, a terceiros.

3.1.2 Assinar, ao ser investido na posse dos EQUIPAMENTOS, após vistoria inicial, o correspondente "TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE" apresentado pela COMODANTE, que passa a integrar o presente Contrato sob a forma de Anexo;

3.1.3 Responsabilizar-se pela pronta reparação de quaisquer danos porventura ocasionados a terceiros, por si ou seus prepostos, em face da utilização dos EQUIPAMENTOS, assumindo a obrigação de reparar, em qualquer hipótese, como responsável principal, extrajudicial ou judicialmente, isentando a COMODANTE de qualquer envolvimento ou ônus;

3.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção e custeio dos EQUIPAMENTOS.

3.1.5 Tomar todas as providências solicitadas pela COMODANTE, relacionadas com o registro e/ou controle patrimonial dos EQUIPAMENTOS;

3.1.6 Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção dos EQUIPAMENTOS.

3.1.7 Restituir os EQUIPAMENTOS, ao término deste contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, comprovado por nova vistoria no momento da restituição, ressalvado o desgaste natural do tempo;

3.1.8 Providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atenção ao princípio da publicidade;

3.2 A **COMODANTE obriga-se** especialmente ao seguinte:

3.2.1 Fornecer à COMODATÁRIA toda a documentação relacionada à propriedade dos EQUIPAMENTOS, com as respectivas garantias e manuais de funcionamento.

3.2.2 Entregar à COMODATÁRIA os equipamentos em perfeitas condições de uso e em funcionamento.

3.2.3 Fornecer, de forma gratuita, a título de doação de serviços, à equipe da COMODATÁRIA que irá operacionalizar os EQUIPAMENTOS o treinamento necessário para sua perfeita utilização.

3.3 Por força deste contrato não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente contrato, mantida apenas a vinculação

com cada entidade de origem, sendo certo que, em nenhum momento, uma Parte será requerida a indenizar um ato cometido pela outra parte, devendo cada Parte responder si perante a outra parte e por terceiros

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo por interesse de ambas as Partes.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, em um prazo de 90 dias, mediante simples comunicado, em função do descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação relacionada com este contrato, quando o inadimplemento não for sanado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita enviada pela Parte prejudicada, por correio eletrônico;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Este contrato e todos e quaisquer documentos incorporados por referência cobrem o completo entendimento entre as Partes a respeito do objeto, e sobrepõem-se a todos os acordos ou declarações prévias ou contemporâneas a respeito do objeto deste instrumento.

6.2 O COMODANTE reforça que a cessão dos EQUIPAMENTOS se dá forma livre de quaisquer ônus ou encargos, ressalvadas as obrigações de guarda e conservação estabelecidas neste instrumento.

6.2 As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

6.3 O presente contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do COMODANTE com o Estado de Goiás.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A gestão e fiscalização, nos termos do art. 52, Lei 17.928/12, do presente contrato será feita pelo Gestor, indicado em Portaria expedida pelo Titular da Secretaria-Geral da Governadoria.

#### **8. CLÁUSULA NONA -DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

8.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Contrato de Comodato e e Doação de Serviço de Treinamento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por estarem assim acordadas, ambas as Partes assinam o presente contrato por meio de assinaturas eletrônicas, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas .

**P/COMODANTE:**

IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR  
TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA

**P/COMODATÁRIA:**

ADRIANO DA ROCHA LIMA  
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

**Testemunhas:**

1 Luciano da Costa Bandeira

CPF: 597.515.411-15

2 Márcia Santos Almeida Mota

CPF: 008.408.221-62

**ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, declaro ter recebido os bens relacionados no presente termo, no estado de conservação indicado, pelo qual assumo total responsabilidade pela guarda e conservação comprometendo-me, inclusive, a informar ao GESTOR DO CONTRATO sobre todas as ocorrências relativas aos bens, e ainda, ficando ciente de que:

1. Casos de danos não provocados pelo responsável, dentro das dependências do órgão, serão analisados individualmente e tratados dentro da legislação em vigor.

2. Os casos de dano, de inutilização ou de extravio de bem deverão ser comunicados imediatamente a Superintendência de Gestão Integrada e ao Gestor do Contrato;

3. A alteração do responsável pelo bem deverá ser comunicada formalmente e imediatamente a Superintendência Gestão Integrada da SGG para fins de regularização do presente termo.

4. A qualquer momento, por interesse da Administração, poderá ser requerido a devolução dos bens, bastando para isso um comunicado formal por escrito.

5. A qualquer tempo, os bens estarão sujeitos a inspeções sem prévio aviso.

6. Ao término da vigência do Contrato de Comodato, o bem deverá ser restituído por completo e em perfeito estado de conservação, comprovado por nova vistoria no momento da restituição, ressalvado o desgaste natural do tempo.

7. Na ocasião de devolução do(s) bem(ns), o presente termo será baixado por meio do Termo de Devolução.

Item	Descrição/Especificação/ n° série	Marca/Fabricante	Estado de Conservação	Localização do Equipamento

O presente termo segue assinado eletronicamente pelo Gestor do Contrato e pelo responsável pelo uso, na data de entrega do(s) bem(ns).

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Uso

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato do Comodato



Documento assinado eletronicamente por **IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 08/02/2022, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA SANTOS ALMEIDA MOTA, Testemunha**, em 08/02/2022, às 19:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 04/03/2022, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000027308841 e o código CRC 6B2A4D78.

UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4º ANDAR - Bairro SETOR  
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5477.



Referência: Processo nº 202218037000321



SEI 000027308841